

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS**

**Robson Manoel Fonseca Santos**, inscrito no CNPJ sob o nº43.821.434/0001-65, com sedenaRuaJarbas Ferreira Pires 485 sala 11 Bairro: Centro, Arcos-MG, vêm, respeitosamente, com fundamento no **Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993,, do Edital do PregãoPresencial nº334/2021 ProcessoLicitatório nº Nº818/2021**,interpor

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

Pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

**DOS FATOS**

Foi publicado o Edital do Pregão Presencial nº334/2021 Processo Licitatório nº Nº818/2021, Tipo , pela Prefeitura Municipal de Arcos , em 24/12/2021, com a realização do referido certame no dia 06/01/2022, com a abertura dos envelopes a partir das 13h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Arcos, Departamento de Compras e Licitações, tendo o respectivo Pregão o objeto de **“Contratação de profissionais para: ministrar aulas de danças diversas, musica, maestro para regência do Coral Municipal e Banda Som e Arte da Casa de cultura e teatro, dentro do projeto artístico Cultura é Vida,conforme especificações constantes do termo de referencia do tipo menor preço por item.”**

Foi detectado no edital de licitações para contratação dos professores do projeto Cultura é vida , na modalidade de dança, (**SEÇÃO XIII - DA HABILITAÇÃO /IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**) que é necessário : 'Copia de diploma(s) na categoria de cada curso voltada à área de especialidade em zumba, (mínimo 20horas) ; Cópia de certificado de formação em dança de salão modalidades (zouk, forró, samba, bolero, salsa, roda de cassino, tango)(mínimo 20 horas). Analisando esses requisitos nota-se alguns pontos que devem ser corrigidos, **zumba, é uma prática com foco no esporte e não de cultura, e o projeto “cultura é vida” é um projeto exclusivo da casa de cultura** , e no mesmo edital , para contratação dos músicos não exigiu -se especificações com relação á quais tipos musicais seriam aplicados , e no teatro nenhuma prática que deveria ser aplicada, comédia ? infantil ? adulto? Religioso ? **PORQUE APENAS NA DANÇA ?** Pelo direcionamento essa oportunidade seria específica para um certo profissional. Peço uma retificação alterando as qualificações do professor para outras modalidades de dança, que estão no âmbito cultural , como ballet , jazz, axé e aulas de danças clássic e danças típicas para adulto e crianças. O intuito seria trabalhar durante o ano de acordo com as datas comemorativas seguindo o calendário cultural proposto pela gestão.

Diante dos fatos, deve ser analisada a respectiva impugnação tempestiva do edital publicado pela Administração Pública Municipal, conforme será demonstrado adiante.

**DO DIREITO**

**1.DO PRAZO LEGAL PARA JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS-MG

Recebido em 03/01/22

*Robson Manoel Fonseca Santos*

*Robson Manoel Fonseca Santos*

O respectivo edital de licitação deve prever o prazo para julgamento das impugnações interpostas em consonância com o prazo previsto na legislação pátria.

O Artigo 41 da Lei de Licitações – Lei nº 8.666/1993 prevê em seu § 2º o prazo legal para interposição da impugnação pelo licitante, in verbis:

**“Artigo 41.**

...

§ 2º - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. “

Assim podemos ver que a legislação é omissa em afirmar o prazo de julgamento desta impugnação realizada pelo licitante acima qualificado, devendo ser aplicado o prazo previsto no parágrafo anterior que assim dispõe:

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113. (grifo acrescentado)

Portanto, deve ser corrigido tal prazo disposto no edital, com a devida retificação do mesmo, bem como este prazo seja aplicável a presente impugnação.

**DOS REQUERIMENTOS**

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

1 - A retificação do edital licitatório para previsão de prazo de 3 (três) dias úteis para julgamento das impugnações dirigidas em face ao edital publicado.

2 - O deferimento do adiamento da sessão de licitação para a próxima data disponível após o prazo condizente a ser concedido para as adequações a serem realizadas pelo impugnante, sob pena de tomadas das medidas cabíveis para discussão das questões aqui trazidas.

Nestes termos,

Aguarda Deferimento.

Arcos, 03 de janeiro de 2021

---

*Robson Manoel Fonseca Santos*